



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA RFB/SRRF01- Nº 02/2022
Processo: 10166.764593/2020-59

TERMO ADITIVO DE Nº 01 AO CONTRATO DE PERMISSÃO

TERMO ADITIVO DE Nº 01 AO CONTRATO SRRF01 Nº 04/2023 DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM PORTO SECO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA TRANSMINO TRANSPORTES LTDA .

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (19/12/2024), na sede da Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal (SRRF01), neste ato representada pelo Sr. Supervisor Técnico da Equipe Regional de Trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, definido como tal pela portaria SRRF01 nº 43, de 25 de maio de 2021, publicada no boletim de serviço nº 97, de 26/05/2021, com as alterações promovidas pela Portaria SRRF01 nº 639, de 17 de outubro de 2024, publicada no boletim de serviço nº 203, de 18/10/2024, o Senhor Flávio Bueno de Figueiredo, matrícula nº 1536826, no uso da competência outorgada pelo inc. IV, do art. 1º, da Portaria SRRF01 nº 55, de 30 de junho de 2021, publicada no boletim de serviço nº 121, de 01/07/2021, que lhe confere poderes para celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres e suas posteriores alterações, em sequência denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a empresa Transmino Transportes Ltda., CNPJ nº 04.762.849/0001-53, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, na Avenida V, nº 525, Distrito Industrial, CEP 78.098-480, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Francisco Antônio de Almeida, em conformidade com o Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Coordenação-Geral de Contratação Pública da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 10166.764593/2020-59, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NO PORTO SECO DE CUIABÁ, que se regerá pelas disposições da **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, da **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**, e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como da **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**, do **Decreto-Lei nº 37**, de 18 de novembro de 1966, do **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e



a tributação das operações do comércio exterior, do **Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996**, do **Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998**, na **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2.111, de 20 de outubro de 2022**, que estabelece termos e condições para instalação e funcionamento de portos secos e, observada também, se for o caso, a legislação que vier modificar ou substituir a aqui referida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a revisão das tarifas, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – A Cláusula Sexta, do Contrato SRRF01 nº 04/2023 de Permissão para Prestação de Serviços Públicos em Porto Seco no Município de Cuiabá/MT, após a adequação das alterações promovidas pela modificação constante na cláusula primeira deste Termo Aditivo, será alterada, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS –

Os serviços prestados pela permissionária, relativamente à movimentação e armazenagem de mercadorias, serão pagos pelo usuário, conforme as seguintes tarifas constantes de sua proposta apresentada na licitação e reajustada em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro:

I – tarifa de armazenagem (TA), pela armazenagem das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro na importação, no trânsito aduaneiro de passagem, na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC, de **0,1815%** (zero vírgula mil oitocentos e quinze milésimos de um por cento) do valor em real da mercadoria em condição de venda, importada, por um período de 10 (dez) dias ou fração, ou a exportar, por um período de 30 (trinta) dias ou fração;

II – tarifa de movimentação (TM), pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, entendendo-se como o preço do conjunto de movimentações efetuadas com as mercadorias admitidas no Porto Seco desde a entrada até a sua saída, na importação, no trânsito aduaneiro de passagem, na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC, de **R\$ 7,29** (sete reais e vinte e nove centavos) por metro cúbico (m³) ou fração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tarifa pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro poderá ser cobrada em reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração, conforme inciso II desta cláusula, ou em reais (R\$) por tonelada ou fração. Para determinação do valor da tarifa de movimentação em reais (R\$) por tonelada deverá ser convertido o valor da tarifa por metro



cúbico (m³) mediante multiplicação pelo fator de conversão de 2,54 cujo cálculo está explicitado no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido acordo entre a permissionária e o usuário nos seguintes casos de cobrança de tarifas:

I - menores que as constantes desta cláusula;

II - maiores que as constantes desta cláusula quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %);

III - de movimentação maiores que as constantes desta cláusula quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento do Porto Seco, limitado o acréscimo a cem por cento (100%);

IV - de armazenagem maiores que as constantes desta cláusula a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), não cumulativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 33, do Decreto nº 93.872/1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do termo aditivo, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade licitatória e de seu número de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA - Cópia deste Termo Aditivo será arquivada em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na Portaria Ministerial MF nº 4, de 19/01/99, DOU de 21/01/99, na IN Conjunta STN/SFC nº 04, de 10/05/2000 e na Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Com as alterações das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal, com registro de seu extrato, e extraídas as cópias necessárias.



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



- 4

Brasília/DF, datado digitalmente.

PERMITENTE: _____ (assinado digitalmente)

Supervisor Técnico da Equipe Regional de Trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos da 1ª RF

FRANCISCO
ANTONIO DE
ALMEIDA:0580
0188904

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ANTONIO DE ALMEIDA:05800188904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=
03208618000130, OU=VIDEOCONFERENCIA,
CN=FRANCISCO ANTONIO DE
ALMEIDA:05800188904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 17:15:59-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

PERMISSIONÁRIA: _____ (assinado digitalmente)

Procurador Representante da Transmino Transportes Ltda.

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/12/2024 15:38:39 por Giselle de Mello Coelho Fernandes.

Documento assinado digitalmente em 19/12/2024 15:38:39 por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES e Documento assinado digitalmente em 19/12/2024 08:33:12 por FLAVIO BUENO DE FIGUEIREDO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LORENA TEODORO ALVES LOPES DE FIGUEIREDO em 13/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0125.12003.8BI6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A514452ECE5CFAC433F196E8C61DA807FDE62C3A0917F8F8B559C8BABD8AD581